



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA  
ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - CPL  
Processo Administrativo nº 007/2022

### IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa APL SOARES CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.497.264/0001-65, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 917 – Centro, Imperatriz -MA, neste ato representada por seu representante legal Anna Paula Lima Soares, CPF nº 058.512.773-51, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

#### I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 2 dias, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

#### II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conclusão do remanescente da construção de um ginásio e área de lazer na sede do município de São Francisco do Brejão - MA, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige que no (Item 8.2 – m)) a Empresa tenha em seu quadro permanente como Responsável Técnico

## Engenheiro Elétrico e Engenheiro Mecânico



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- l) **Qualificação Técnica-Operacional:** apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação;
- m) **Qualificação Técnica-Profissional:** comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um **Engenheiro Civil**, um **Engenheiro Elétrico** e um **Engenheiro Mecânico**, que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter os profissionais capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.
- m.1) Para a comprovação do vínculo profissional dos responsáveis técnicos com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante.

### III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital que *exige além de um Engenheiro Civil, um Engenheiro Elétrico e Engenheiro Mecânico o quadro da empresa.*

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações ...

A capacitação técnico-profissional diz respeito ao pessoal técnico que compõe o acervo do licitante. A capacitação técnico-operacional refere-se ao potencial da própria empresa em executar determinado serviço ou obra ou fornecer determinado bem” De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, no “domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”. Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser minimamente suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Tal aptidão pode se referir a vários aspectos. A pertinência e a compatibilidade devem guardar relação, no presente caso, com as características do serviço atestado, importando, no caso do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, os quantitativos e os prazos da atividade desempenhada. De forma que restringir a comprovação de experiência na prestação dos serviços previstos na presente licitação à previsão contida no item 15.1.1.4, alínea “b” é irrazoável e restringe a competição.

Já que a capacitação técnico-profissional diz respeito ao pessoal técnico que compõe o acervo do licitante. Sendo que os acervos e Arts geradas pelo Engenheiro Civil já contempla todos os itens referente a planilha do edital.

### IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital somente a *Qualificação Técnica- Profissional de Engenheiro Civil*.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Imperatriz, 18 de fevereiro de 2022.

---

APL SOARES CONSTRUTORA  
CNPJ Nº 01.497.264/0001-65  
ANNA PAULA LIMA SOARES  
RG Nº 016693322001-6 SESP/MA  
CPF: 058.512.773-51  
PROPRIETÁRIA